



# **Município de Alter do Chão**

## **Regimento do Conselho Municipal de Educação**

### **Preâmbulo**

O Conselho Municipal de Educação promove um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

A publicação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizou-se através de diplomas legais de âmbito setorial.

A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático no domínio da educação, materializou-se através do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

De acordo com o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação, mantém-se como instância de consulta, a nível municipal, que tem como objetivo acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

No uso da competência conferida pelo artigo 60º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação do Município de Alter do Chão, deliberou, em reunião realizada em 25 de julho de 2022, aprovar o seguinte regimento interno.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1 - O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Alter do Chão, fixando as normas relativas à sua composição, funcionamento e quadro de competências.

2 - O Conselho Municipal de Educação desenvolve a sua atuação no concelho de Alter do Chão.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição, objetivo e constituição**

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.



### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativamente aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.



#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

1 - Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, que substitui o Presidente da Câmara Municipal, nas suas ausências e/ou impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante da educação da direção de serviços da região Alentejo integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- g) Os diretores do agrupamento de escolas e de escola de desenvolvimento rural de Alter do Chão;

2- Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do ensino secundário público;
- b) Um representante do ensino básico público;
- c) Um representante da educação pré-escolar pública;
- d) Um representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão;
- e) Um representante do conselho pedagógico da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão;
- f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- g) Um representante das associações de estudantes;
- h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- j) Um representante dos serviços da segurança social;
- k) Um representante dos serviços públicos de emprego e formação profissional;
- l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
- m) Um representante das forças de segurança.

3 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

4- Podem, ainda, participar nas reuniões do Conselho Municipal de Educação aqueles que desenvolvam atividades de relevo, no âmbito dos projetos educativos.



## **Artigo 5.º**

### **Competências do Presidente**

1 – O Presidente da Câmara Municipal preside ao Conselho Municipal de Educação e compete-lhe:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 19.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas;
- i) Zelar pelo cumprimento do presente regimento.

2 – O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação é prestado por um funcionário da Câmara Municipal.

## **Artigo 6.º**

### **Duração do mandato**

Os membros do Conselho Municipal de Educação são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

## **Artigo 7.º**

### **Suspensão do mandato**

1 – A suspensão do mandato pode ser requerida, entre outros, com base em:

- a) Motivo relevante;
- b) Doença comprovada;
- c) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.

2- Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação o deferimento do pedido de suspensão, o qual não poderá exceder dois períodos letivos.

3 – Ultrapassado o prazo referido no número anterior, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.

4 – A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 11.º deste Regimento.



### **Artigo 8.º**

#### **Cessação de suspensão de mandato**

1- A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.

2 - A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

3 - Quando o membro do Conselho Municipal de Educação retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

### **Artigo 9.º**

#### **Renúncia de mandato**

1 - Os membros do Conselho Municipal de Educação podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

2 - A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no n.º 4 do artigo 7.º deste Regimento.

3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no n.º 1 do presente artigo, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicá-lo ao respetivo plenário.

4 - A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de mandato**

Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
- b) A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.

### **Artigo 11.º**

#### **Substituição**

1 – Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determinam a sua substituição.

2 – Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.



## **Artigo 12.º**

### **Faltas**

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação até 5 dias após a reunião.
- 2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
- 3 – Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º deste Regimento.

## **Artigo 13.º**

### **Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação**

- 1 - Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação, além dos conferidos pela lei:
  - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Educação;
  - c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
  - d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
  - f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
  - g) Receber cópia das atas do Conselho Municipal de Educação quando o solicitarem;
  - h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação.
- 2 – Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:
  - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Municipal de Educação durante o período dos trabalhos de cada reunião;
  - b) Solicitar à Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
  - c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
  - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

## **Artigo 14.º**

### **Direitos e deveres dos participantes no Conselho Municipal de Educação**

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que diz respeito ao voto.



### **Artigo 15.º**

#### **Constituição de grupos de trabalho**

- 1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente ou por proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Educação.
- 3 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
- 4 – O número de membros que compõe cada grupo de trabalho é fixado pelo plenário.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências dos grupos de trabalho**

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

### **Artigo 17.º**

#### **Funcionamento dos grupos de trabalho**

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação convocar a primeira reunião.
- 2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
- 3 - Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 18.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões**

- 1 – O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início e no final de cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
- 2 – As reuniões realizam-se no Salão Nobre dos Paços do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 19.º**

#### **Convocação das reuniões**

- 1 – A convocatória da reunião poderá ser feita por carta, enviada via CTT, ou por correio eletrónico.



2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

4 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação não devem exceder a duração de 3 horas.

### **Artigo 20.º**

#### **Convocação de reuniões extraordinárias**

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos de 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).

2 - A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

3 - Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

### **Artigo 21.º**

#### **Períodos das reuniões**

Em cada reunião há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro designado de "Ordem do Dia".

### **Artigo 22.º**

#### **Período Antes da Ordem do Dia**

1 - O período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:

- a) À apreciação da ata;
- b) Ao período de informações;
- c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
- d) À apreciação de assuntos de interesse premente.

2- O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de 30 minutos podendo, por deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período.



### **Artigo 23.º**

#### **Período da Ordem do Dia**

- 1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Educação com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
- 4 - A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.
- 5 - Sempre que a "Ordem do Dia" não esteja concluída dentro do prazo referido no n.º 7 do artigo 20.º do presente Regimento, deve a mesma ter continuidade numa nova reunião, conforme a assembleia maioritariamente delibere:
  - a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a "Ordem do Dia" seja cumprida;
  - b) Pela marcação da nova reunião.

### **Artigo 24.º**

#### **Quórum de funcionamento**

- 1 - O Conselho Municipal de Educação só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

### **Artigo 25.º**

#### **Faltas**

- 1 - Será marcada falta aos membros do Conselho Municipal de Educação que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.
- 2 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 de dias, dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Educação.
- 3 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 26.º**

#### **Uso da palavra**

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;



- c) Fazer requerimentos;
- d) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Propor votos e recomendações;
- g) Outros assuntos ao abrigo do presente Regimento.

### **Artigo 27.º**

#### **Duração do uso da palavra**

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo.

### **Artigo 28.º**

#### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

- 1 - Poderão ser apresentados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação pareceres, propostas e recomendações.
- 2 - Os projetos de parecer, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Educação com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do Conselho Municipal de Educação devem participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

### **Artigo 29.º**

#### **Deliberações**

- 1 - As deliberações que traduzam posições do Conselho Municipal de Educação com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.
- 2 - As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
- 3 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

### **Artigo 30.º**

#### **Declaração e registo na ata do voto de vencido**

- 1 - Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.
- 2 - O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



3 - As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação até ao final da respetiva reunião.

4 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

### **Artigo 31.º**

#### **Voto**

- 1 - Cada membro tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 5 - Os convidados não têm direito a voto.

### **Artigo 32.º**

#### **Formas de votação**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação;
  - c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

### **Artigo 33.º**

#### **Empate na votação**

- 1 - Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
- 2 - O empate na segunda votação equivale a rejeição.



#### **Artigo 34.º**

##### **Ata das reuniões**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto, devendo ser rubricada por todos os membros que nela participem.
- 2 - As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sob a forma de minuta, ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito, sob responsabilidade do Presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 35.º**

##### **Apoio logístico**

Compete ao Município de Alter do Chão dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 36.º**

##### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 37.º**

##### **Revisão**

O presente Regimento pode ser revisto periodicamente, sendo necessário para o efeito aprovação por maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 38.º**

##### **Entrada em vigor e publicação**

- 1 - O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo



Conselho Municipal de Educação de Alter do Chão e dele é fornecido um exemplar a cada membro.

2 - Aquando da instalação de um novo Conselho Municipal de Educação, enquanto não for aprovado e publicado um novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**Aprovado na reunião do Conselho do Municipal de Educação de Alter do Chão realizada em 25 de julho de 2022.**

